

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – Padrão Digital de Governo (*Design System* com diretrizes de acessibilidade digital): conjunto de diretrizes, fundamentos visuais, componentes, padrões de design, arquitetura da informação, boas práticas de *design* e manuais que orientam o desenvolvimento e manutenção dos canais digitais do Governo do Estado;

II – acessibilidade digital: condição que possibilita a utilização de conteúdos e serviços digitais por qualquer pessoa, inclusive pessoas com deficiência ou com limitações de acesso à tecnologia; e

III – unidade responsável: órgão ou entidade responsável pela gestão, manutenção e atualização dos canais digitais sob sua responsabilidade.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PADRÃO DIGITAL DE GOVERNO**

Art. 3º São objetivos do Padrão Digital de Governo:

I – padronizar a identidade visual e a experiência de uso de canais digitais do Governo do Estado;

II – facilitar o entendimento da população sobre as informações e serviços públicos digitais;

III – promover maior eficiência e economicidade no processo de *design* na criação e manutenção de soluções digitais;

IV – garantir acessibilidade e usabilidade; e

V – incentivar o compartilhamento de componentes, códigos e soluções tecnológicas entre os órgãos da Administração Pública estadual.

**CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º O Padrão Digital de Governo observará os seguintes princípios:

I – foco no cidadão e na experiência do usuário;

II – acessibilidade;

III – transparência e acesso à informação;

IV – interoperabilidade entre sistemas e compartilhamento de soluções;

V – eficiência, economicidade e racionalização de recursos públicos; e

VI – adoção de padrões abertos e boas práticas de desenvolvimento.

**CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE DIGITAL**

Art. 5º Os canais digitais deverão observar as diretrizes de acessibilidade estabelecidas no Manual de Acessibilidade Digital, integrante do Padrão Digital de Governo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão promover melhorias contínuas para garantir o acesso universal às informações e serviços públicos.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração:

I - acompanhar a implementação e propor medidas relativas ao planejamento, divulgação e disseminação do Padrão Digital de Governo do Estado de Pernambuco; e

II - promover e adotar as medidas executivas necessárias ao cumprimento do disposto no Padrão Digital de Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI:

I - coordenar e elaborar as diretrizes e especificações técnicas que compõem o Padrão Digital de Governo do Estado de Pernambuco, bem como as alterações e acréscimos em razão de sua revisão e atualização; e

II - elaborar e divulgar orientações técnicas, inclusive na forma de manuais e materiais instrucionais.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas estatais, entidades e empresas delegatárias de serviços públicos estaduais:

I - incorporar aos Planos de Ação de Governo Digital, conforme art. 11 do Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, as adequações de seus canais digitais ao Padrão Digital de Governo e as diretrizes e orientações técnicas do Manual de Acessibilidade Digital;

II – garantir a qualidade e atualização das informações disponibilizadas;

III – observar as diretrizes de acessibilidade digital; e

IV – promover o uso dos componentes e padrões definidos no Padrão Digital de Governo.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Poderão ser publicados guias técnicos, manuais e orientações complementares para atualização e evolução do Padrão Digital de Governo.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA SAD/ATI Nº 113 DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e o **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, conforme a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que institui o Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG;

CONSIDERANDO o Decreto nº 58.283, de 19 de março de 2025, que aplica as diretrizes de implementação do Governo Digital no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e com a Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, visando à transformação digital da administração pública estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.434, de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a Estratégia de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, e alterações, que dispõe sobre a Política Estadual de Compartilhamento e Abertura de Dados dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, bem como define, em seu art. 5º, as competências do Comitê Central de Governança de Dados; **RESOLVEM:**

Art. 1º Aprovar e publicar a Estratégia Estadual de Inteligência Artificial (EEIA), instrumento orientador para a adoção planejada e responsável da inteligência artificial na administração pública do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Estabelecer o endereço eletrônico eeia.pe.gov.br como o portal oficial para divulgação do documento integral da EEIA, metas, indicadores de desempenho, planos de ação e relatórios de monitoramento.

Art. 3º A governança da EEIA observará as diretrizes do Sistema Estadual de Informática de Governo - SEIG e da Política Estadual de Compartilhamento de Dados, organizada nos seguintes níveis:

I - Nível Estratégico: exercido pela Câmara do Governo Digital – CGD, vinculada ao SEIG, com competência para deliberar sobre diretrizes estratégicas, aprovar prioridades e avaliar os impactos das políticas de Inteligência Artificial;

II - Nível Tático: exercido pelo Comitê Central de Governança de Dados (CCGD), responsável pela tradução das diretrizes em planos de ação, coordenação do monitoramento de indicadores e integração entre órgãos; e

III - Nível Operacional: exercido pela ATI, como órgão central de execução técnica do SEIG, responsável pela implementação de soluções, provisão de infraestrutura computacional e segurança da informação.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão alinhar suas iniciativas de Inteligência Artificial às diretrizes estabelecidas na EEIA, observando os princípios de uso ético, transparência e proteção de dados.

Art. 5º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Central de Governança de Dados, no exercício de suas competências definidas pelo Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, e alterações.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA
Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

PORTARIA CONJUNTA SAD/ATI/SCGE Nº 114 DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de abertura de dados no âmbito da administração pública estadual, nos termos do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021.

O COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 5º e o art. 27-A do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, com redação alterada pelo Decreto nº 58.277, de 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos na portaria e deverão considerar o potencial de utilização e reutilização dos dados, tanto pela administração pública, quanto pela sociedade, conforme estabelece o art. 27 e o inciso II do art. 27-A do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que estabelece o Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); **RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Abertura de Dados, de caráter obrigatório e aplicável a todos os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista que dependam de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta estabelece diretrizes e procedimentos para a abertura de dados no Poder Executivo Estadual, em cumprimento ao disposto nos arts. 27, 27-A e 27-B do Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021, regulamentando, em especial, os requisitos formais e operacionais do Plano de Dados Abertos de que trata o art. 27-A.

Art. 3º As disposições desta Portaria Conjunta aplicam-se às Instituições Compartilhadoras de Dados – ICDs, às Instituições Usuárias de Dados – IUDs, e à Instituição Coordenadora de Compartilhamentos – ICC, nos termos do art. 2º do Decreto nº 50.474, de 2021.

Art. 4º O Plano Estadual de Abertura de Dados tem por finalidade:

I – organizar e orientar a execução da política de abertura de dados públicos no Estado de Pernambuco;

II – estabelecer critérios, fluxos, papéis e responsabilidades no processo de abertura;

III – assegurar a ampla transparência, a governança pública, o controle social e o reuso dos dados pela sociedade; e

IV – garantir conformidade com a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 (Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual), com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com o Decreto nº 49.265, de 6 de agosto de 2020 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual), e com o Decreto nº 50.474, de 29 de março de 2021 (Política Estadual de Compartilhamento e Abertura de Dados dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual).

**CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA E DOS INSTRUMENTOS OFICIAIS**

Art. 5º A Plataforma BigDataPE constitui-se como infraestrutura oficial de abertura, compartilhamento e análise de dados no âmbito do Poder Executivo Estadual, devendo ser utilizada pelos órgãos e entidades para viabilizar a catalogação, a governança e a disponibilização de bases de dados abertas.

§ 1º O acesso à Plataforma BigDataPE será feito por meio do portal <https://www.bigdata.pe.gov.br> e observará os perfis técnicos previstos em suas diretrizes operacionais.

§ 2º Para cada conjunto de dados deverá ser designado um agente com perfil de Controlador de Dados, indicado formalmente por meio de um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI pela entidade ou órgão, que será responsável por promover a abertura dos dados no ambiente da Plataforma, sob orientação da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI e da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º Fica instituído o Portal de Dados Abertos do Estado de Pernambuco, disponível em <https://dados.pe.gov.br>, como canal oficial de publicação de dados abertos pelo Governo do Estado.

**CAPÍTULO III
DO INVENTÁRIO DE DADOS DAS ENTIDADES ESTADUAIS**

Art. 7º A Política de Abertura de Dados adota um modelo unificado de Plano de Dados Abertos (PDA), coordenado pelo Comitê Central de Governança de Dados e consolidado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, sendo dispensada a obrigatoriedade de elaboração de PDAs individuais por cada órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 1º Caberá a cada órgão ou entidade da administração pública estadual, referidos no art. 1º, elaborar e manter atualizado o seu Inventário de Dados, de forma articulada com o Comitê Central de Governança de Dados, observando critérios técnicos e de interesse público para definição de prioridades de abertura, conforme o art 6º.

§ 2º O Inventário de Dados deverá conter, para cada conjunto de dados identificado, as seguintes informações mínimas:

I – nome do conjunto de dados;

II – unidade responsável;

III – órgão ou entidade responsável;

IV – descrição sintética do conteúdo;

V – política pública impactada ou área temática de interesse; e

VI – frequência de atualização dos dados.

§ 3º Para cada conjunto de dados listado no inventário, deverão ser também informados:

I – indicação se há dados sigilosos ou protegidos por lei no conjunto;

II – data prevista de disponibilização, respeitando o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III – justificativa técnica ou legal, nos casos em que não for possível promover a abertura; e

IV – endereço eletrônico (URL) no Portal de Dados Abertos (<https://dados.pe.gov.br>) onde os dados já se encontram disponíveis, quando aplicável.

§ 4º Os inventários de dados deverão ser formalizados via processo SEI e enviados à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, utilizando modelo padronizado e em ferramenta a ser disponibilizada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

§ 5º A atualização e manutenção dos inventários de dados será de responsabilidade das autoridades de monitoramento designadas nos termos do art. 20 da Lei nº 14.804, de 2012, cabendo-lhes garantir a fidelidade das informações e a conformidade com os prazos e diretrizes estabelecidas.

Art. 8º A priorização dos conjuntos de dados a serem abertos por cada órgão ou entidade deverá observar, cumulativa ou alternativamente, os seguintes critérios técnicos e de interesse público:

I – relevância social: dados que impactem diretamente a vida do cidadão, especialmente nas áreas de saúde, educação, segurança pública, mobilidade, infraestrutura e direitos sociais;

II – demanda social: dados frequentemente solicitados por cidadãos, imprensa, órgãos de controle ou que tenham sido objeto de pedidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) ou manifestações em ouvidorias;

III – transparência pública: dados necessários ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei das Estatais ou de outras normas de transparência ativa;

IV – potencial de reuso: dados com alto valor analítico para pesquisas, desenvolvimento de aplicativos, geração de negócios, controle social ou formulação de políticas públicas;

V – facilidade de disponibilização: dados que já estejam organizados em formato estruturado, sem restrição legal de acesso, com atualização periódica e baixa complexidade técnica para publicação;

VI – risco de opacidade: dados relacionados a gastos públicos, licitações, convênios, transferências, execução orçamentária e patrimonial, cuja não divulgação possa comprometer a accountability e o controle social; e

VII – conexão com políticas públicas prioritárias: dados associados a programas estratégicos do Governo do Estado, de interesse das Secretarias finalísticas ou de projetos pactuados com órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios poderão ser ajustados pelo Comitê Central de Governança de Dados, conforme a maturidade da política de abertura de dados, inovação tecnológica e o perfil de uso dos dados pela sociedade.

Art. 9º Para que um conjunto de dados seja considerado em conformidade com o Plano de Dados Abertos Estadual e seja publicado no Portal de Dados Abertos do Poder Executivo de Pernambuco, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar presente no Inventário de Dados da respectiva Instituição Compartilhadora dos Dados – ICD, conforme disposto no inciso I do art. 27-A do Decreto nº 50.474, de 2021;

II – estar classificado como dado público, nos termos da Lei nº 14.804, de 2012 e do art. 27-B do Decreto nº 50.474, de 2021, ou possuir justificativa legal formalizada para sua não abertura;

III – conter metadados obrigatórios, incluindo:

a) nome do conjunto de dados;

b) órgão ou entidade responsável (ICD);

c) descrição do conjunto;

d) política pública impactada;

e) frequência de atualização;

f) indicação de sigilo ou anonimização, quando aplicável;

g) URL de acesso no Portal de Dados Abertos.

IV – estar estruturado em formato aberto e não proprietário, conforme padrão internacional de dados abertos (open format), como CSV, JSON, XML ou RDF;

V – estar acompanhado de dicionário de dados, contendo a definição dos campos, tipos de dados e, quando aplicável, regras de negócio associadas;

VI – estar versionado e atualizado, com data de última atualização disponível no portal e frequência de atualização claramente definida;

VII – estar vinculado ao perfil do Controlador, nos termos do inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 50.474, de 2021, que será o responsável pela curadoria do conjunto; e

VIII – ter sido validado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado quanto à padronização, completude dos metadados e aderência aos critérios de reuso e interoperabilidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria Conjunta, considera-se:

I – formato aberto: aquele cuja estrutura é pública, livre de royalties, sem exigência de software proprietário para acesso e que possa ser processado automaticamente por máquinas;

II – dicionário de dados: documento técnico que descreve, de forma padronizada, o significado, tipo, formato e codificação de cada campo contido no conjunto de dados; e

III – controlador de dados: servidor público com perfil técnico ou gestor designado pela ICD, responsável pela curadoria, publicação, atualização e manutenção do conjunto de dados aberto.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E APOIO

Art. 10. A autoridade de monitoramento prevista no art. 20 da Lei nº 14.804, de 2012, será responsável por promover, coordenar e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos no âmbito de sua respectiva entidade, em articulação com a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 11. Compete à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado:

I - coordenar a Política de Abertura de Dados no Estado;

II – apoiar tecnicamente os órgãos na elaboração e manutenção dos seus inventários de dados;

III – consolidar os resultados no Plano Estadual de Abertura de Dados;

IV – promover mecanismos de participação social no processo de abertura e utilização dos dados;

V – realizar a coordenação editorial, curadoria e articulação com os órgãos e entidades para publicação padronizada e segura dos dados no Portal de Dados Abertos; e

VI – monitorar o cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 12. Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI:

I – gerenciar a infraestrutura tecnológica da Plataforma BigDataPE;

II – garantir a interoperabilidade, segurança e escalabilidade do ambiente; e

III – apoiar os Controladores de Dados (ICDs – Instituição Compartilhadora de Dados) na publicação e manutenção de dados abertos.

Art. 13. Compete à Secretaria de Administração, por meio da Secretaria Executiva de Transformação Digital:

I – articular, propor e apoiar, no âmbito da Câmara do Governo Digital – CGD, a priorização de iniciativas de abertura de dados; e

II – promover a integração entre a Estratégia de Governo Digital do Estado e o Plano Estadual de Abertura de Dados.

Art. 14. Compete a cada ICD estabelecer cronograma próprio, conforme o inciso III do art. 27-A do Decreto nº 50.474, de 2021, detalhando:

I – previsão de publicação dos conjuntos priorizados;

II – ações de melhoria, correção e atualização dos dados; e

III – designação de responsáveis internos pela manutenção dos dados abertos, assegurando a governança técnica e a curadoria permanente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os inventários de dados elaborados por cada órgão ou entidade da administração pública estadual, referidos no art. 1º, ficarão disponíveis no Portal da Transparência do Estado.

Art. 16. O Comitê Central de Governança de Dados expedirá, quando necessário, normas complementares para garantir o cumprimento desta Portaria Conjunta.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

FREDERICO DE VASCONCELOS PEREIRA
Diretor Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI

RENATO BARBOSA CIRNE
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA SAD/JUCEPE Nº 115 DO DIA 16 DE ABRIL DE 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 60.468, de 14 de abril de 2026, bem como na Deliberação Ad Referendum nº 030/2026, de 01 de abril de 2026, da Câmara de Política de Pessoal – CPP; **RESOLVEM:**

I - Abrir Processo Seletivo Simplificado para a contratação, por tempo determinado, de 40 (quarenta) profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, nas condições estabelecidas no presente Edital.

II - Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III - Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRÍCULA
Anderson Florencio da Silva	Gerente Geral de Projetos Especiais em Recrutamento e Seleção	SAD	1629123 04
Danielle Gouveia Silva	Superintendente de Projetos Especiais em Recrutamento e Seleção	SAD	18122655 03
Rhuan Felipe Vitorino Pereira da Silva	Gerente Técnico de Processos e Operações	SAD	18122680 01
Ana Karine de Lira Lopes	Assistente de Registro do Comércio	JUCEPE	3470954/01
Maria Goreth Ferrão Castelo Branco	Assistente de Registro do Comércio	JUCEPE	3346722/01

IV- Estabelecer que é da responsabilidade do Instituto AOCP a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, a avaliação curricular, o recebimento e avaliação dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários decorrentes deste processo seletivo.

V- Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, observados os prazos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

VI- Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo, a que se refere o presente Edital, será organizado e realizado pelo Instituto AOCP, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959 – Zona 08, CEP 87050-440, Maringá/PR, endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e correio eletrônico candidato@institutoaocp.org.br.

1.2 O Processo Seletivo destina-se à contratação de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com as vagas indicadas no Anexo III deste Edital.

1.2.1 A contratação terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

1.2.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

1.3 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

1.4 A seleção para as funções de que trata este Edital acontecerá mediante Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, conforme as Tabelas do item 9 deste Edital.

1.5 Este Processo Seletivo Simplificado e as contratações por tempo determinado a partir dele decorrentes, dar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Estadual nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e com as disposições deste Edital.

1.6 Os requisitos e as atribuições para o exercício das funções estão relacionados no Anexo I deste Edital.

1.7 O Cronograma Preliminar encontra-se no Anexo II deste Edital.

1.8 A distribuição das vagas encontra-se no Anexo III deste Edital.

1.9 O presente Edital será publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

1.10 O Edital de abertura e todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site da Secretaria de Administração – www.sad.pe.gov.br, bem como no site do Instituto AOCP – www.institutoaocp.org.br.

1.11 Sem prejuízo do disposto no item anterior poderão ser usados jornais de ampla circulação, como forma suplementar de divulgação do processo seletivo, devendo a homologação do resultado final do certame ser publicado através de Portaria Conjunta SAD/JUCEPE no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

1.12 Este Edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível para inscrição no certame. É responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) inscrito(a) a sua leitura, não podendo alegar desconhecimento das informações nele constantes.

2. DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO E REMUNERAÇÃO

2.1 As funções, a carga horária e a distribuição das vagas são estabelecidas conforme o Anexo III deste Edital.

2.1.1 As atribuições e os requisitos de ingresso nas funções a serem selecionadas seguem as normas do presente Edital, conforme disposto no Anexo I.

2.2 O horário de expediente das vagas previstas neste edital ficará a cargo da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

2.3 Distribuição das vagas:

2.3.1 As vagas destinadas à Seleção Pública, serão exercidas no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme distribuição de vagas dispostas no Anexo III, devendo ser preenchidas respeitadas a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção, cuja lotação ocorrerá, no mínimo, após o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação, contados da convocação.

2.3.2 A convocação para as vagas informadas no Anexo III deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Junta Comercial do Estado de Pernambuco. A admissão dos(as) demais candidatos(as) aprovados(as) estará condicionada à criação de futuras vagas ou à necessidade de preenchimento motivada por desistências ou rescisões, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência, para pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas, observando-se sempre a ordem de classificação.

2.3.3 Antes de realizar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função e jornada de trabalho, conforme previsto nos Anexos I e III deste Edital.

2.3.4 A localização funcional dos candidatos convocados será feita pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, obedecendo à opção feita pelo candidato no ato da inscrição, conforme necessidade do órgão ofertante das vagas.

2.3.5 O horário de trabalho será definido pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, considerando que os candidatos deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária da função para a qual se candidatou.

2.4 Da Remuneração:

2.4.1 A remuneração da função se dará da seguinte forma:

TABELA 2.1

FUNÇÃO	REGIME DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Analista de Registro Empresarial	Diarista	40 horas semanais	R\$ 4.268,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais)